



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de abril

de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n°

Ref.: Ofício SGP-12 nº 657/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa a respeito do Projeto de Lei nº 329/19, de autoria do Vereador Caio Miranda Carneiro, que objetiva estabelecer a obrigatoriedade de instalação de vestiário familiar em centros esportivos, clubes da comunidade e outros equipamentos esportivos situados no Município de São Paulo, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações e manifestações acerca do assunto obtidas perante a Secretaria Municipal de Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MSB/GSM/amtd
Resp 329/19

São Paulo, 21 de outubro de 2019.

Ofício SGP-12 nº 657/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 329/2019, de autoria do Ver. CAIO MIRANDA CARNEIRO (PSB), que estabelece a obrigatoriedade de instalação de vestiário familiar em Centros Esportivos, Centros de Comunidade e outros equipamentos esportivos situados no município de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.



EDUARDO TUMA
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

INSPEÇÃO	
DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº	5722
HORÁRIO:	18h
ENTRADA:	30/10/19
SÁIDA:	
ASSINATURA E CARIMBO	





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0329-19

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

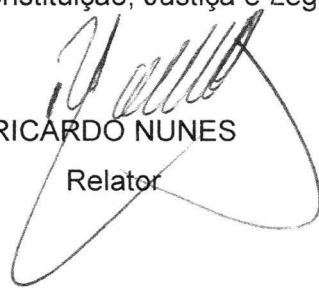
Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0329/19, de autoria do nobre Vereador Caio Miranda Carneiro, que dispõe sobre a instalação de vestiário familiar em centros esportivos, centros da comunidade e outros equipamentos esportivos situados no Município de São Paulo.

Para o seguro pronunciamento desta Comissão, em vista do entendimento sedimentado pelo E. Supremo Tribunal Federal na Tese de Repercussão Geral nº 917, solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação com relação ao referido projeto, para que informe a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da proposta no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Esclareço que tais informações são necessárias para que se possa dar cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ressaltando-se que é o Executivo que detém os meios para prestar essas informações.

Saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em


RICARDO NUNES

Relator

15/10/2019

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.


AURÉLIO NOMURA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/ASSEC Nº 025389587

São Paulo, 23 de janeiro de 2020

AUTOS: SEI nº 6010.2019/0003960-6**INTERESSADO:** CASA CIVIL/ ATL III / CÂMARA MUNICIPAL**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 329/2019, que estabelece a obrigatoriedade de instalação de vestiário familiar em Centros Esportivos, Centros da Comunidade e outros equipamentos esportivos situados no município de São Paulo, e dá outras providências.**MANIFESTAÇÃO nº 015/CEUSO/2020****ASSEC/CEUSO**

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

A CASA CIVIL/ATL através do doc. SEI nº 025016942 solicita *manifestação conclusiva acerca da viabilidade ou inviabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 329/2019 (doc. SEI nº 022641163), que estabelece a obrigatoriedade de instalação de vestiário familiar em Centros Esportivos, Centros da Comunidade e em outros equipamentos esportivos situados no município de São Paulo, e dá outras providências.

O artigo 1º da propositura dispõe que o “Vestiário Familiar” será destinado ao uso exclusivo de crianças de até 10 anos de idade onde os pais de ambos os sexos poderão assistir seus filhos para se trocarem.

Seus parágrafos 1º e 2º determinam que esse espaço poderá ser exclusivo ou em área a parte do vestiário comum com privacidade, atendendo às normas técnicas oficiais competentes ou da ABNT.

Os parágrafos 3º, 4º e 5º estabelecem que a Licença ou Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos fica condicionada ao atendimento desta Lei. Com relação ao prazo de adaptação os estabelecimentos públicos em funcionamento terão 12 meses, e os privados em funcionamento que se adaptarem receberão o “Selo Vestiário Familiar”.

Os artigos 2º 3º e 4º dispõem das despesas decorrentes da lei, da regulamentação e da entrada em vigor na data de sua publicação.

Conforme a Justificativa (doc. SEI nº 022641279), *o vestiário familiar é um espaço exclusivo ou dentro do próprio vestiário, mas ainda assim reservado, no qual os pais podem acompanhar seus filhos e filhas de até 10 anos para que estes se troquem e usem as instalações sanitárias.*

Quanto à matéria em si, onde a Casa Civil /ATL III solicita *manifestação conclusiva acerca da viabilidade ou inviabilidade técnica*. Embora reconhecendo a relevância do assunto, temos de considerar que os preceitos do atual Código de Obras e Edificações – COE tem como um de seus princípios orientadores a simplificação, estabelecendo regras gerais relacionadas ao projeto e obras, sem entrar em especificidades de programas de projeto evitando o excesso de exigências, atribuindo aos proprietários ou possuidores e responsáveis técnicos a avaliação de eventuais itens especiais, tendo como referência as NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Ainda que a matéria prospere, com relação ao texto da propositura entendemos s.m.j., ser necessário rever o conceito de “Vestiário Familiar” tendo em vista que o § 1º do artigo 1º dispõe que “(...) *homens e mulheres poderão assistir seus filhos para se trocarem* (...)”, o que nos parece que existe uma restrição ao uso do adulto acompanhante.

Atentamos ainda para o dimensionamento do espaço com relação à capacidade de lotação do estabelecimento, considerando que a situação não deve agravar o número de instalações sanitárias, a circulação e a segurança da edificação, nos termos do Anexo I do Decreto nº 57.776/2017. Para os prazos de adaptação que só são determinados para os estabelecimentos públicos, no caso dos privados não consta prazo, além de especificar o que consiste ser o “Selo Vestiário Familiar” e com relação ao § 3º do artigo 1º que trata da emissão de *licença ou autorização de funcionamento*, sugerimos que a nomenclatura seja compatibilizada com as constantes na Lei nº 16.642/2017.

É o relatório que submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SEL-G/ATEL, para prosseguimento, conforme solicitado no doc. SEI nº 025050595.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Gil Auge, Arquiteto(a)**, em 27/01/2020, às 12:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **025389587** e o código CRC **8610DBED**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/ASSEC Nº 025391135

São Paulo, 27 de janeiro de 2020

AUTOS: SEI nº 6010.2019/0003960-6**INTERESSADO:** CASA CIVIL/Assessoria Técnico-Legislativa III**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 329/2019, que estabelece a obrigatoriedade de instalação de vestiário familiar em Centros Esportivos, Centros da Comunidade e outros equipamentos esportivos.**INFORMAÇÃO/ASSEC/005/2020****SEL-G/ATEL**

Sra. Chefe de Assessoria Técnica,

Encaminhamos o presente com a Manifestação nº 015/CEUSO/2020, sob doc. SEI nº 025389587, pela inviabilidade da matéria prosperar, por incompatibilidade com os princípios norteadores do atual Código de Obras e Edificações.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Chefe de Assessoria Técnica II**, em 27/01/2020, às 12:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **025391135** e o código CRC **00872F98**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Assessoria Técnica de Licenciamento**

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000

Telefone: 3113-7919

Informação SMUL/ATEL Nº 025517183

São Paulo, 29 de janeiro de 2020

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - Vereador Caio Miranda Carneiro**Assunto:** Projeto de Lei nº 329/2019, de autoria do Legislativo, que objetiva estabelecer a obrigatoriedade de instalação de vestiário familiar em centros esportivos, centros da comunidade e outros equipamentos esportivos situados no Município de São Paulo.**PREF/CASA CIVIL/ATL III****Sr. Assessor Técnico,**

Em atenção do pedido dessa Assessoria no doc. 025016942, relacionado com o pedido de subsídios constante no Projeto de Lei nº 329/2019 - doc. 022640534, segue a Manifestação nº 015/CEUSO/2020 no doc. 025389587 e a Informação/ASSEC/005/2020 no doc. 025391135.

Roberto Gazarini Dutra**Chefe de Gabinete****SEL.G**

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gazarini Dutra, Chefe de Gabinete**, em 30/01/2020, às 17:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **025517183** e o código CRC **9A924123**.